



**ANO II – Nº 1055 - Macaíba - RN, sexta-feira, 2 de setembro de 2022**

**PODER EXECUTIVO**

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal**  
**JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito**

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI**

**LEI Nº 2.326/2022**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2023, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, §º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituída pelas Autarquias, Fundos Municipais e Empresas Públicas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico

de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 403/2016-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo I - Metas Anuais;  
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência;  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**CAPÍTULO II**  
**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**CAPÍTULO III**  
**METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes

utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna «% PIB», serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**CAPÍTULO IV**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**CAPÍTULO V**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**CAPÍTULO VI**  
**DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece

também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

#### CAPÍTULO XIX

##### DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas. O cumprimento dessa diretriz pode ser verificado no demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### CAPÍTULO X

##### DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### CAPÍTULO XI

##### DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

#### SEÇÃO I

##### DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS

#### E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

#### SEÇÃO II

##### DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

#### SEÇÃO III

##### DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais haveres financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### SEÇÃO IV

##### DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação e esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

#### CAPÍTULO XII

##### DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 levam em consideração o disposto no Plano Plurianual de 2022 a 2025, (Lei nº 017/2021 - GP), e são compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à

programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### CAPÍTULO XIII

##### DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

#### CAPÍTULO XIV

##### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das

metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, poderão ser atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão utilizados no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2º - A Reserva de Contingência de que trata o caput será constituída de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do ano anterior ao da elaboração dessa Lei.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e

direitos na infância e adolescência. (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação poderão ser assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Estratégica, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais atingidas e das correspondentes metas.

§ 2º - O Poder Executivo e Legislativo poderão:

I - mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, complementar as dotações orçamentárias e os créditos extraordinários, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - mediante portaria, já previamente autorizados nesta lei, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

§ 3º - A autorização para suplementação prevista no inciso I do § 1º deste artigo, constará da lei orçamentária de 2023, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 4º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º - Os Poderes Municipais, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada fonte de recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos, ou fontes já preexistentes na previsão da receita, desde que não seja alterado o valor deste Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

Art. 42 - O orçamento para o exercício de 2023 conterá reserva específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais e de bancada municipal, dispostas em lei municipal que disponha sobre as emendas parlamentares impositivas, cujo total corresponda ao percentual de 0,142% (cento e quarenta e dois centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do ano anterior ao da elaboração, a serem executadas com recursos próprios da municipalidade, constantes da fonte (15000000 – Recursos Ordinários).

Art. 43 - Os valores das emendas, de que trata o artigo anterior, serão aplicados em obras de infraestrutura e ou reforma de prédios públicos, devidamente previstos no Plano Plurianual vigente, e que visem atender as necessidades da população local.

§ 1º. As emendas individuais serão acompanhadas de projetos e orçamentos prévios que comprovem a compatibilidade dos preços dessas com os valores limites para cada parlamentar.

§ 2º. As emendas de bancadas, quando houver, deverão observar a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

## CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 45 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, §

1º, I da LRF).

Art. 46 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 48 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 30%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 49 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 50 - O orçamento do Município de Macaíba para o exercício de 2023 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2022.

Art. 51 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 52 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal para seus servidores, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar

substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 54 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 55 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no «caput» deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 57 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 58 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 02 de setembro de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 443/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º:** Nomear o senhor **JORGE LUIZ OLIVEIRA WEBER**, inscrito no CPF nº 353.333.755-34, para exercer o cargo comissionado de **DIRETOR DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**, símbolo CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 02 de setembro de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 435/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º:** Nomear a senhora **DAMIANA PATRICIA DA SILVA FÉLIX**, inscrita no CPF/MF nº 000.722.764-79, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE GABINETE**, símbolo CC.2, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º:** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 02 de setembro de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

### PORTARIA Nº 442/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**,

Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a senhora **PRISCILA LOPES SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 042.003.534-66, para exercer o cargo comissionado de **GERENTE DE ATENDIMENTO DA SMS**, símbolo CC.2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 02 de setembro de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**PORTARIA Nº 444/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o término da licença maternidade da referida servidora;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a senhora **MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA**, inscrita no CPF nº 018.193.734-44, para o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE**, símbolo CC-3, lotado no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 02 de setembro de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**PORTARIA Nº 446/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Bra-

sil.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**: Nomear o senhor **RODOLFO OLIVEIRA PINTO**, inscrito no CPF/MF nº 877.489.674-15, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR**, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 2º**: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**: Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 02 de setembro de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 447/2022**

**DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 131/2022**

O Prefeito do Município de Macaíba/RN, vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar, junto ao Gabinete do Prefeito, a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preço 131/2022, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa J G Santos Neto Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 11.345.067/0001-84, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o serviço de locação de veículos com/sem motorista e com/sem combustível no âmbito da administração municipal deste município de Macaíba-RN.

I – **Williana Cosme de Oliveira**, CPF:

059.943.364-75 e Matrícula 1119028, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – **Hemeter Heberton Damasceno de Morais**, CPF: 011.856.524-93, na qualidade de Fiscal Administrativo junto ao Gabinete do Prefeito;

III – **Roberto Júnior Rodrigues dos Santos**, CPF: 701.132.634-06 e Matrícula: 1119281, na qualidade de Fiscal Administrativo junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV – **José Fernando de Lima**, CPF: 078.032.274-64 e Matrícula 1114107, na qualidade de Fiscal Administrativo junto à Secretaria Municipal de Esporte de Lazer;

V – **José Nielson Maciel Neves**, CPF: 671.962.844-53 e Matrícula 110280, na qualidade de Fiscal Administrativo junto à Secretaria Municipal de Tributação;

VI – **Francisca de Fátima Xavier de Paiva**, CPF: 261.968.244-49 e Matrícula 98272, na qualidade de Fiscal Administrativo junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

VII – **Carlos Henrique da Silva Soares**, CPF: 875.833.054-20 e Matrícula 1114336, na qualidade de Fiscal Administrativo junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito;

VIII – **Maria Eduarda da Silva**, CPF: 700.979.114-70 e Matrícula 1119907, na qualidade de Fiscal Administrativo junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**Art. 2º** Para efeito desta portaria considera-se:

I - Gestor: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Administrativo: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de agosto de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário

Macaíba/RN, 02 de setembro de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**PORTARIA Nº 449/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art.61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito, desde a sua publicação, a

Portaria Nº 389/2022, publicada em 03 de agosto de 2022, no Diário Oficial do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 02 de setembro de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

## LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 068/2022, com o objetivo de FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS PARA DETETIZAÇÃO VISANDO O COMBATE E CONTROLE DE PRAGAS, COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia 15/09/2022 às 09h00min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Id do Processo: 201660. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: [www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes](http://www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes), endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 16h00min.  
Macaíba/RN, 02/09/2022.

Áurea Estela dos Santos Meireles - Pregoeira/PMM.

## PREGÕES

### RESULTADO DA SESSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.**

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, Nomeado em Portaria nº 725/2021 na data 31 de dezembro de 2021, em uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresa vencedora e habilitada é: **ARTE MUSICAL DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA – EPP – CNPJ: 42.676.495/0001-13**, saiu vencedora dos itens 0001 - R\$ 372,60. 0002 - R\$ 310,50. 0003 – R\$ 176,80. 0004 – R\$ 200,00. 0005 – R\$ 173,00. 0006 – R\$ 150,00. 0007 – R\$ 2.500,00. 0008 – R\$ 1.200,00. 0009 – R\$ 270,00 0010 – R\$ 71,46. 0011 – R\$ 115,92. 0012 – R\$ 34,38. 0013 – R\$ 13,37. 0014 – R\$ 9,32. 0015 – R\$ 15,00. 0016 – R\$ 15,00. 0017 – R\$ 10,00. 0018 – R\$ 20,00. 0019 – R\$ 20,00. 0020 – R\$ 11,16. 0021 – R\$ 9,63. 0022 – R\$ 75,87. 0023 – R\$ 28,35. 0024 – R\$ 3,51. 0025 - R\$ 10,00. 0026 – R\$ 12,00. 0027 – R\$ 4,41. 0028 – R\$ 3,51. 0029 – R\$ 13,63. 0030 – R\$ 14,22.

Macaíba/RN, 02 de setembro de 2022.

**José Maria de Brito Bezerra**  
Pregoeiro/PMM.

.....  
**PROTOCOLO Nº. 9767/2022 – DATA: 08/08/2022.**

**PROCESSO DE DESPESA Nº. 3188/2022.**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2022.**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.**

### ATO DE ADJUDICAÇÃO

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na Ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado.

**Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quando ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

**Considerando**, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**ADJUDICO** o presente procedimento em favor da licitante:

**ARTE MUSICAL DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA – EPP – CNPJ: 42.676.495/0001-13**, saiu vencedora dos itens 0001 - R\$ 372,60. 0002 - R\$ 310,50. 0003 – R\$ 176,80. 0004 – R\$ 200,00. 0005 – R\$ 173,00. 0006 – R\$ 150,00. 0007 – R\$ 2.500,00. 0008 – R\$ 1.200,00. 0009 – R\$ 270,00 0010 – R\$ 71,46. 0011 – R\$ 115,92. 0012 – R\$ 34,38. 0013 – R\$ 13,37. 0014 – R\$ 9,32. 0015 – R\$ 15,00. 0016 – R\$ 15,00. 0017 – R\$ 10,00. 0018 – R\$ 20,00. 0019 – R\$ 20,00. 0020 – R\$ 11,16. 0021 – R\$ 9,63. 0022 – R\$ 75,87. 0023 – R\$ 28,35. 0024 – R\$ 3,51. 0025 - R\$ 10,00. 0026 – R\$ 12,00. 0027 – R\$ 4,41. 0028 – R\$ 3,51. 0029 – R\$ 13,63. 0030 – R\$ 14,22. Com valor global de **R\$ 91.322,33** (noventa e um mil trezentos e vinte dois reais e trinta e três centavos)

Encaminho para a Secretaria Municipal de Educação para deliberação superior.

Macaíba/RN, 02 de setembro de 2022.

**José Maria de Brito Bezerra**  
Pregoeiro/PMM.

.....  
**PROTOCOLO Nº. 9767/2022 – DATA: 08/08/2022.**

**PROCESSO DE DESPESA Nº. 3188/2022.**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2022.**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.**

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

**Considerando**, a análise do processo em comento.

**Considerando**, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato de adjudicatório.

**Considerando**, que após os lances e negociação direta com o Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local, conforme pesquisa mercadológica.

**Considerado**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quando ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

**Considerando**, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**HOMOLOGO** o procedimento em favor da licitante:

**ARTE MUSICAL DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA – EPP – CNPJ: 42.676.495/0001-13**, saiu vencedora dos itens 0001 - R\$ 372,60. 0002 - R\$ 310,50. 0003 – R\$ 176,80. 0004 – R\$ 200,00. 0005 – R\$ 173,00. 0006 – R\$ 150,00. 0007 – R\$ 2.500,00. 0008 – R\$ 1.200,00. 0009 – R\$ 270,00 0010 – R\$ 71,46. 0011 – R\$ 115,92. 0012 – R\$ 34,38. 0013 – R\$ 13,37. 0014 – R\$ 9,32. 0015 – R\$ 15,00. 0016 – R\$ 15,00. 0017 – R\$ 10,00. 0018 – R\$ 20,00. 0019 – R\$ 20,00. 0020 – R\$ 11,16. 0021 – R\$ 9,63. 0022 – R\$ 75,87. 0023 – R\$ 28,35. 0024 – R\$ 3,51. 0025 - R\$ 10,00. 0026 – R\$ 12,00. 0027 – R\$ 4,41. 0028 – R\$ 3,51. 0029 – R\$ 13,63. 0030 – R\$ 14,22. Com valor global de **R\$ 91.322,33** (noventa e um mil trezentos e vinte dois reais e trinta e três centavos)

Macaíba/RN, 02 de setembro de 2022.

**Edma de Araújo Dantas Maia**  
Secretária Municipal de Educação

.....  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2022**  
Objeto: contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais e materiais de reposição para atender as necessidades das escolas do município de Macaíba/RN, com registro de preços.  
Interessado: Secretaria Municipal de Educação;  
Fornecedor: Arte Musical Distribuidora De Instrumentos Musicais LTDA;  
CNPJ: 42.676.495/0001-13;  
Valor Estimado: R\$ 91.322,33 (noventa e um mil trezentos e vinte dois reais e trinta e três centavos);  
Vigência da Ata: 02/09/2022 à 01/09/2023.  
Data da Assinatura: 02/02/2022.

Assina pelo Fornecedor: Marcelo Batista de Oliveira - Representante Legal  
Assina pelo Município: Edma de Araújo Dantas Maia – Secretária Municipal de Educação.

.....  
**AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais torna público o julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para a Realização da Obra de Construção de Uma UBS - Unidade Básica de Saúde Padrão no Município de Macaíba no Bairro Campo da Santa Cruz, Zona Urbana do Município de Macaíba.  
À CPL decidiu pela **habilitação** das empresas:

- a) **BR SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 09.506.257/0001-94;
- b) **CARAMURU CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 19.293.019/0001-20;
- c) **IGOR LUIZ CORDEIRO PEREIRA LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 44.735.281/00001-04;
- d) **JOSE CREZIO LOPES FILHO**, inscrita sob CNPJ nº 23.304.039/0001-06;
- e) **MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 24.839.909/0001-04;
- f) **R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 13.385.475/0001-95;
- g) **RFS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 26.421.343/0001-13;

e pela inabilitação da empresa:

- a) **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 26.094.503/0001-67, por descumprir exigência editalícia dos itens: “7.1.2.” e “7.1.4.”;
- b) **EMPREENHIMENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 07.275.651/0001-33, por descumprir exigência editalícia dos itens: “7.1.2.”, “7.1.4.” e “8.2.5 – d”;
- c) **TBX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 45.926.107/0001-01, por descumprir exigência editalícia dos itens: “8.2.4. – a” e “8.2.5 – c”;

Os autos se encontram com vista franqueada aos

interessados a partir da data desta publicação, abrindo-se prazo recursal, conforme o Art. 109, I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

Macaíba/RN, 02/09/2022.

Carlos de Moraes Andrade Neto  
Presidente da CPL/PMM.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2022;**

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a cedência de até 04 profissionais e fornecimento de materiais de consumo em compensação pela prestação dos serviços pedagógicos e assistenciais oferecidos aos alunos portadores especial do município de Macaíba

**Convenente:** Município de Macaíba através da Secretaria Municipal de Educação- CPNJ : 06.083.041/0001-75

**Conveniando:** Associação dos Amigos e Excepcionais - APAE- CNPJ:12.641.072/0001-05

Fundamentação Legal: Art. 1º, art 2º inciso VIII - A e art 31 da Lei Federal nº 13.019/14 e demais normas aplicadas;

Vigência: 09/02/2022 a 09/02/2024

**Assina pelo Município:** Maria Jose Paiva Soares

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2022**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à atender a Secretaria Municipal de Saúde, com registro de preços; Fornecedor: HC Comercio de Papelaria e Serviços EIRELI. – CNPJ: 20.873.342/0001-23; Valor estimado: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)

Vigência da Ata: 02/09/2022 à 01/09/2023;

Data da assinatura: 02/09/2022;

Assina pelo Fornecedor: Everlyn Henrique Souza – Representante legal;

Assina pelo Município: Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2022**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à atender a Secretaria Municipal

de Saúde, com registro de preços;

Fornecedor: H & G Industria de Alimentos LTDA

– CNPJ: 22.772.312/0001-56;

Valor estimado R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

Vigência da Ata: 02/09/2022 à 01/09/2023;

Data da assinatura: 02/09/2022;

Assina pelo Fornecedor: Bruno Ribeiro Felix da Costa – Representante legal;

Assina pelo Município: Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

**Espaço não utilizado.**

**DECRETO Nº 2.076/2022****DECRETO Nº 2.076/2022**

*Regulamenta a Lei Municipal nº 2323/2022 que trata da revisão e alteração da Lei Orçamentária Anual 2022, abre créditos adicionais suplementares para reforço de naturezas existentes, e abre créditos adicionais especiais para criação de novas naturezas de despesas em fontes de financiamento não previstas no orçamento de 2022, para os fins que especifica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no que lhe confere a Lei Orgânica do município,

**CONSIDERANDO** a apreciação e aprovação da Lei municipal nº 2323/2022, que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar e especial como preconiza o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**DECRETA:**

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.264.211,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e onze reais), em conformidade com o disposto no Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento de 2022, com saldos orçamentários insuficientes para atender as estimativas de despesas fixas e necessárias até o término do exercício, conforme consta do Anexo I integrante desta lei.

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar constante do Art. 1º desta lei, a incorporação de receitas orçamentárias no valor de R\$ 35.264.211,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e onze reais), proveniente de previsão de excedente de arrecadação, em conformidade com o Art. 43, § 1º, inciso II, combinado com o § 3º, todos da Lei Federal nº 4.320/64, conforme consta do Anexo III integrante desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 44.449.531,76 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), em conformidade com o disposto no Art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a inclusão de novas naturezas de despesas e novas fontes de financiamento, não existentes em ações de execução previstas no orçamento de 2022, necessárias para atender as estimativas de novas despesas até o término do exercício, objetivando a adequada classificação orçamentária, conforme consta do Anexo II integrante desta lei.

Art. 4º - Constituem fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial constante do Art. 3º desta lei:

- I. A incorporação de receitas orçamentárias no valor de R\$ 11.844.560,00 (onze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), proveniente de previsão de excedente de arrecadação, em conformidade com o Art. 43, § 1º, inciso II, combinado com o § 3º, todos da Lei Federal nº 4.320/64, conforme consta do Anexo III integrante desta lei.



- II. A incorporação de saldos bancários do exercício anterior, no valor de R\$ 32.604.971,76 (trinta e dois milhões, seiscentos e quatro mil, novecentos e setenta e um reais, e setenta e seis centavos), proveniente de apuração de Superavit Financeiro do Balanço Patrimonial do exercício de 2021, em conformidade com o Art. 43, § 1º, inciso I, combinado com o § 2º, todos da Lei Federal nº 4.320/64, conforme consta do Anexo IV integrante desta lei.

Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a promover as alterações necessárias, mediante decreto, para ajustes na classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada fonte de recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos de despesa para correta classificação contábil, ou novas fontes de financiamento já preexistentes na previsão da receita, desde que não seja alterado o valor da Ação Orçamentária previamente aprovado pela Câmara Municipal, conforme previsão do § 5º do art. 38 da Lei Municipal nº 2193/2021 (Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2022).

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação da presente lei, o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, atualizado com as devidas inserções das alterações constantes da presente lei.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, em 1º de setembro de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

## ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

(reforço em rubricas orçamentárias com saldos insuficientes na previsão de gastos)

<p><b>Unidade: 02.002 – GABINETE DO PREFEITO</b>  <b>Função:</b> 04 - Administração  <b>Sub Função:</b> 122 – Administração Geral  <b>Programa:</b> 0002 – Macaíba Sistêmica</p> <p><b>Projeto/Atividade: 2010 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito</b>  <b>Elementos de Despesa:</b>  3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R\$ 500.000,00  3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 1.500.000,00  <b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 2.000.000,00</b>  <b>Fonte de Financiamento:</b> 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.</p>
<p><b>Unidade: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>  <b>Função:</b> 12 - Educação  <b>Sub Função:</b> 361 – Ensino Fundamental  <b>Programa:</b> 0059 – Educação de Qualidade Feita por Todos</p> <p><b>Projeto/Atividade: 2105 Man. Ativ. Prog. Nac. Apoio ao Transp. Esc. Fund. e/ou Prog. Est. Transp. Esc.</b>  <b>Elementos de Despesa:</b>  3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 2.478.480,00  <b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 2.478.480,00</b>  <b>Fonte de Financiamento:</b> 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos – Educação.</p> <p><b>Elementos de Despesa:</b>  3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 274.655,00  <b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 274.655,00</b>  <b>Fonte de Financiamento:</b> 15530000 – Transf. Rec. FNDE Prog. Nac. Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).</p> <p><b>Elementos de Despesa:</b>  3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 1.746.865,00  <b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 1.746.865,00</b>  <b>Fonte de Financiamento:</b> 15400000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos.</p> <p><b>Projeto/Atividade: 2035 Manut. Ativ. do Prog. Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental</b>  <b>Elementos de Despesa:</b>  3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R\$ 1.500.000,00  <b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 1.500.000,00</b>  <b>Fonte de Financiamento:</b> 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos – Educação.</p> <p><b>Projeto/Atividade: 2024 Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% (Fundamental)</b>  <b>Elementos de Despesa:</b>  3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R\$ 4.429.241,00  <b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 4.429.241,00</b>  <b>Fonte de Financiamento:</b> 15401070 – Identif. Percent. Apl. pag. remun. Prof. Educ. básica efetivo exercício.</p>
<p><b>Unidade: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>  <b>Função:</b> 10 - Saúde  <b>Sub Função:</b> 301 – Atenção Básica  <b>Programa:</b> 0052 – Saúde para Todos</p> <p><b>Projeto/Atividade: 1121 Construção, Ampliação e aquisição de equip. de Unidades Básicas de saúde</b>  <b>Elementos de Despesa:</b>  4.4.90.51 – Obras e Instalações ..... R\$ 1.200.372,39</p>

**TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 1.200.372,39**

**Fonte de Financiamento:** 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde.

**Programa:** 0005 – Mais Saúde

**Projeto/Atividade: 2042 Manutenção das Atividades da Atenção Primária de Saúde**

**Elementos de Despesa:**

3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R\$ 1.799.627,61

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 2.000.000,00

**TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 3.799.627,61**

**Fonte de Financiamento:** 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde.

**Função:** 10 - Saúde

**Sub Função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 0052 – Saúde para Todos

**Projeto/Atividade: 2041 Man. Serv. Médicos Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospitalar - Bloco MAC**

**Elementos de Despesa:**

3.3.90.41 – Contribuições ..... R\$ 1.725.000,00

**TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 1.725.000,00**

**Fonte de Financiamento:** 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS – Bloco de Custeio.

**Projeto/Atividade: 2115 Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA)**

**Elementos de Despesa:**

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado ..... R\$ 526.262,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 200.000,00

**TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 726.262,00**

**Fonte de Financiamento:** 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS – Bloco de Custeio.

**Função:** 10 - Saúde

**Sub Função:** 305 – Vigilância Epidemiológica

**Programa:** 0052 – Saúde para Todos

**Projeto/Atividade: 2044 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental**

**Elementos de Despesa:**

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R\$ 690.000,00

**TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 690.000,00**

**Fonte de Financiamento:** 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS – Bloco de Custeio.

**Unidade: 02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Função:** 04 - Administração

**Sub Função:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 0016 – Programa de Desenvolvimento e Capacitação Estruturada

**Projeto/Atividade: 2064 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**Elementos de Despesa:**

3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R\$ 2.000.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 1.500.000,00

**TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 3.500.000,00**

**Fonte de Financiamento:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Função:** 15 – Urbanismo

**Sub Função:** 452 – Serviços Urbana

**Programa:** 0039 – Programa de Desenvolvimento Tecnológico de Macaíba

**Projeto/Atividade: 1060 Implantação de Iluminação de Led**

**Elementos de Despesa:**

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 2.000.000,00

**TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 2.000.000,00**  
**Fonte de Financiamento:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Unidade: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

**Função:** 15 – Urbanismo

**Sub Função:** 451 – Infraestrutura Urbana

**Programa:** 0025 – Programa Urbano - Cidade Viva

**Projeto/Atividade: 1063 Const. Restauração do Paisagismo de Praças e Logradouros Públicos Municipais**

**Elementos de Despesa:**

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 500.000,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações ..... R\$ 200.000,00

**TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 700.000,00**

**Fonte de Financiamento:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Função:** 17 – Saneamento

**Sub Função:** 512 – Saneamento Básico Urbano

**Programa:** 0037 – Projeto Sanear Macaíba

**Projeto/Atividade: 2211 Fortalecimento do Serviço de Limpeza Pública na cidade**

**Elementos de Despesa:**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 3.393.708,00

**TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 3.393.708,00**

**Fonte de Financiamento:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Unidade: 02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Função:** 08 – Assistência Social

**Sub Função:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 0049 – Fomentar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS

**Projeto/Atividade: 2080 Bloco Proteção Social Básica**

**Elementos de Despesa:**

3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R\$ 50.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 50.000,00

**TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 100.000,00**

**Fonte de Financiamento:** 16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.

**Projeto/Atividade: 2084 Manut. Ativ. Prog. Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS)**

**Elementos de Despesa:**

3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R\$ 50.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 50.000,00

**TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 100.000,00**

**Fonte de Financiamento:** 16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.

**Projeto/Atividade: 2104 Bloco Proteção Social Especial**

**Elementos de Despesa:**

3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R\$ 50.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 50.000,00

**TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 100.000,00**

**Fonte de Financiamento:** 16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.

**Unidade: 02.015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**Função:** 13 – Cultura

**Sub Função:** 392 – Difusão Cultural

**Programa:** 0030 – Macaíba Cultural

**Projeto/Atividade: 2120 Festejos Culturais do Município**

**Elementos de Despesa:**

3.3.90.30 – Material de Consumo .....	R\$ 500.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....	R\$ 3.300.000,00
<b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE .....</b>	<b>R\$ 3.800.000,00</b>

**Fonte de Financiamento:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Função:** 13 – Cultura

**Sub Função:** 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

**Programa:** 0029 – Macaíba Cultura

**Projeto/Atividade: 1064 Restauração e Manutenção do Museu Solar Ferreiro Torto****Elementos de Despesa:**

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE .....</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

**Fonte de Financiamento:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Projeto/Atividade: 1230 Aquisição, Reforma e Reestruturação de prédios Históricos Municipais****Elementos de Despesa:**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE .....</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

**Fonte de Financiamento:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

## ANEXO II

## ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

(novas naturezas orçamentárias em programas e ações já existentes no orçamento)

<p><b>Unidade: 02.002 – GABINETE DO PREFEITO</b>  <b>Função:</b> 04 - Administração  <b>Sub Função:</b> 122 – Administração Geral  <b>Programa:</b> 0002 – Macaíba Sistêmica</p> <p><b>Projeto/Atividade: 2010 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito</b>  <b>Elementos de Despesa:</b>  3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 500.000,00  <b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 500.000,00</b>  <b>Fonte de Financiamento:</b> 17040000 – Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.</p>
<p><b>Unidade: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>  <b>Função:</b> 04 - Administração  <b>Sub Função:</b> 122 – Administração Geral  <b>Programa:</b> 0033 – Gerir Macaíba</p> <p><b>Projeto/Atividade: 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração</b>  <b>Elementos de Despesa:</b>  3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R\$ 1.000.000,00  3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 1.000.000,00  <b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 2.000.000,00</b>  <b>Fonte de Financiamento:</b> 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.</p>
<p><b>Unidade: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>  <b>Função:</b> 12 - Educação  <b>Sub Função:</b> 361 – Ensino Fundamental  <b>Programa:</b> 0059 – Educação de Qualidade Feita por Todos</p> <p><b>Projeto/Atividade: 2024 Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% (Fundamental)</b>  <b>Elementos de Despesa:</b>  3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado ..... R\$ 700.000,00  3.1.90.13 – Obrigações Patronais ..... R\$ 58.000,00  <b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 758.000,00</b>  <b>Fonte de Financiamento:</b> 15410000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.</p> <p><b>Projeto/Atividade: 2034 Manutenção das Atividades do Salário Educação</b>  <b>Elementos de Despesa:</b>  3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R\$ 500.000,00  3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 500.000,00  4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 367.641,42  <b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 1.367.641,42</b>  <b>Fonte de Financiamento:</b> 25500000 – Transferência do Salário-Educação.</p> <p><b>Projeto/Atividade: 1017 Const., Aquis. de equip, Amp. Ref. Unid. Ensino Fundamental - FUNDEB 30%.</b>  <b>Elementos de Despesa:</b>  4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 1.500.000,00  <b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 1.500.000,00</b>  <b>Fonte de Financiamento:</b> 25400000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos</p> <p><b>Projeto/Atividade: 2105 Man. Ativ. Prog. Nac. Apoio ao Transp. Esc. Fund. e/ou Prog. Est. Transp. Esc.</b>  <b>Elementos de Despesa:</b>  3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 883.894,44  <b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 883.894,44</b>  <b>Fonte de Financiamento:</b> 25400000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos</p>

<b>Unidade: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>Função:</b> 10 - Saúde
<b>Sub Função:</b> 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Programa:</b> 0052 – Saúde para Todos
<b>Projeto/Atividade: 2041 Man. Serv. Médicos Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospitalar - Bloco MAC</b>
<b>Elementos de Despesa:</b>
3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R\$ 1.050.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 1.150.000,00
<b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 2.200.000,00</b>
<b>Fonte de Financiamento:</b> 25001002 - Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde.
<b>Projeto/Atividade: 2115 Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA)</b>
<b>Elementos de Despesa:</b>
3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R\$ 700.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 1.541.664,19
<b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 2.241.664,19</b>
<b>Fonte de Financiamento:</b> 25001002 - Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde.
<b>Função:</b> 10 - Saúde
<b>Sub Função:</b> 301 – Atenção Básica
<b>Programa:</b> 0005 – Mais Saúde
<b>Projeto/Atividade: 2042 Manutenção das Atividades da Atenção Primária de Saúde</b>
<b>Elementos de Despesa:</b>
3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R\$ 1.500.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 1.020.588,47
<b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 2.520.588,47</b>
<b>Fonte de Financiamento:</b> 25001002 - Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde.
<b>Unidade: 02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG PUB, PROT.DEF CIV, MOB URB E TRÂNSITO</b>
<b>Função:</b> 26 – Transporte
<b>Sub Função:</b> 122 – Administração Geral
<b>Programa:</b> 0002 – Macaíba Sistêmica
<b>Projeto/Atividade: 2101 Manutenção das Ações de Educação do Trânsito</b>
<b>Elementos de Despesa:</b>
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 454.181,95
<b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 454.181,95</b>
<b>Fonte de Financiamento:</b> 27520000 - Recursos Vinculados ao Trânsito
<b>Unidade: 02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>
<b>Função:</b> 15 – Urbanismo
<b>Sub Função:</b> 451 – Infraestrutura Urbana
<b>Programa:</b> 0042 – Programa de Pavimentação de Macaíba
<b>Projeto/Atividade: 1061 Construção, Recuperação, Conservação e Manutenção das Vias Públicas</b>
<b>Elementos de Despesa:</b>
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 8.586.560,00
<b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 8.586.560,00</b>
<b>Fonte de Financiamento:</b> 17040000 – Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
<b>Elementos de Despesa:</b>
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 9.673.350,78
<b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R\$ 9.673.350,78</b>
<b>Fonte de Financiamento:</b> 27040000 – Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
<b>Elementos de Despesa:</b>
4.4.90.51 – Obras e Instalações ..... R\$ 1.200.372,39

**TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE** ..... R\$ **1.200.372,39**  
**Fonte de Financiamento:** 25000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Função:** 15 – Urbanismo  
**Sub Função:** 452 – Serviços Urbana  
**Programa:** 0039 – Programa de Desenvolvimento Tecnológico de Macaíba

**Projeto/Atividade: 1060 Implantação de Iluminação de Led**

**Elementos de Despesa:**  
 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 2.526.391,98  
**TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE** ..... R\$ **2.526.391,98**  
**Fonte de Financiamento:** 25000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Função:** 04 – Administração  
**Sub Função:** 122 – Administração Geral  
**Programa:** 0016 – Programa de Desenvolvimento e Capacitação Estruturada

**Projeto/Atividade: 2064 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**Elementos de Despesa:**  
 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 304.542,32  
**TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE** ..... R\$ **304.542,32**  
**Fonte de Financiamento:** 27500000 – Recursos da Contrib. Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.

**Elementos de Despesa:**  
 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 2.347.897,76  
**TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE** ..... R\$ **2.347.897,76**  
**Fonte de Financiamento:** 25000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Unidade: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

**Função:** 17 – Saneamento  
**Sub Função:** 512 – Saneamento Básico Urbano  
**Programa:** 0037 – Projeto Sanear Macaíba

**Projeto/Atividade: 2211 Fortalecimento do Serviço de Limpeza Pública na cidade**

**Elementos de Despesa:**  
 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 3.964.446,06  
**TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE** ..... R\$ **3.964.446,06**  
**Fonte de Financiamento:** 25000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Função:** 15 – Urbanismo  
**Sub Função:** 451 – Infraestrutura Urbana  
**Programa:** 0025 – Programa Urbano - Cidade Viva

**Projeto/Atividade: 1063 Const. Restauração do Paisagismo de Praças e Logradouros Públicos Municipais**

**Elementos de Despesa:**  
 4.4.90.51 – Obras e Instalações ..... R\$ 420.000,00  
**TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE** ..... R\$ **420.000,00**  
**Fonte de Financiamento:** 25000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Função:** 18 – Gestão Ambiental  
**Sub Função:** 122 – Administração Geral  
**Programa:** 0002 – Macaíba Sistêmica

**Projeto/Atividade: 2070 Manut. das Ativid. da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo**

**Elementos de Despesa:**  
 3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R\$ 100.000,00  
 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 100.000,00  
 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições ..... R\$ 400.000,00  
**TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE** ..... R\$ **600.000,00**  
**Fonte de Financiamento:** 25000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.



<b>Unidade: 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA</b>	
<b>Função:</b> 20 – Agricultura	
<b>Sub Função:</b> 122 – Administração Geral	
<b>Programa:</b> 0002 – Macaíba Sistemica	
<b>Projeto/Atividade: 2073 Manut. Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca</b>	
<b>Elementos de Despesa:</b>	
3.3.90.30 – Material de Consumo .....	R\$ 100.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE .....</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>
<b>Fonte de Financiamento:</b> 25000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	

<b>Unidade: 02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>	
<b>Função:</b> 27 – Desporto e Lazer	
<b>Sub Função:</b> 812 – Desporto Comunitário	
<b>Programa:</b> 0002 – Macaíba Sistemica	
<b>Projeto/Atividade: 2094 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer</b>	
<b>Elementos de Despesa:</b>	
3.3.90.30 – Material de Consumo .....	R\$ 100.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE .....</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>
<b>Fonte de Financiamento:</b> 25000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	

## ANEXO III

## INCORPORAÇÃO E PREVISÃO DE RECEITAS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(incorporação em conformidade com o Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64)

<b>QUADRO DE APURAÇÃO DE DEFICIT/SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE FINANCIAMENTO</b>				
<b>Receita</b>	<b>Previsão Inicial</b>	<b>Arrecadação até 06/2022</b>	<b>Nova Previsão</b>	<b>Previsão de Excedente/Frustração</b>
<b>RECEITAS DE FONTE LIVRE</b>				<b>27.393.708,00</b>
1.1.1.2.50 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.	2.105.000,00	4.963.377,26	7.330.004,00	(+) R\$ 5.225.004,00
1.1.1.2.53 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis.	6.266.789,00	839.752,56	2.204.253,00	(-) R\$ 4.062.536,00
1.1.1.3.03 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte.	5.623.100,00	3.252.166,19	7.525.855,00	(+) R\$ 1.902.755,00
1.1.1.4.51 Impostos sobre Serviços.	8.100.000,00	5.390.314,76	12.125.841,00	(+) R\$ 4.025.841,00
1.1.2 Taxas.	1.910.000,00	2.212.271,44	7.322.346,00	(+) R\$ 5.412.346,00
1.3.2.1.01.0.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados.	280.000,00	1.361.041,39	3.068.331,00	(+) R\$ 2.788.331,00
1.7.1.1.51 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.	57.371.000,00	33.649.452,74	71.915.834,00	(+) R\$ 14.544.834,00
1.7.1.1.52 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.	5.384,00	2.509,63	61.726,00	(+) R\$ 56.342,00
1.7.2.1.50.0.1.01 Cota-Parte do ICMS.	51.686.400,00	22.532.434,06	49.344.285,00	(-) R\$ 2.342.115,00
1.7.2.1.51.0.1.01 Cota-Parte do IPVA.	2.995.658,00	1.529.198,92	2.808.809,00	(-) R\$ 186.876,00
1.7.2.1.52.0.1.01 Cota-Parte do IPI – Municípios.	53.840,00	36.630,40	83.595,00	(+) R\$ 29.755,00
<b>RECEITAS DE FONTE LIVRE ESPECIAL (ROYALTIES)</b>				<b>9.086.560,00</b>
1.7.1.2.51 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM.	100.000,00	42.113,06	71.904,00	(-) R\$ 28.096,00
1.7.1.2.52.1 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo (Royalties).	6.939.385,00	6.195.048,54	13.966.117,00	(+) R\$ 7.026.732,00
1.7.1.2.52.4 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP.	600.000,00	786.945,35	1.793.497,00	(+) R\$ 1.193.497,00
1.3.2.1.01.0.1.02 Remuneração de Depósitos Bancários – ROYALTIES.	6.000,00	399.328,98	900.427,00	(+) R\$ 894.427,00
<b>RECEITAS DE FONTE VINCULADA (EDUCAÇÃO)</b>				<b>7.487.241,00</b>
1.7.5.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (incluso VAAT + VAAF)	43.135.754,00	24.715.125,55	50.801.727,00	(+) R\$ 7.655.973,00
1.7.1.4.50 Transferências do Salário-Educação.	1.628.668,00	502.111,47	922.486,00	(-) R\$ 706.182,00

1.7.1.4.52	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.	1.100.000,00	362.356,00	724.712,00	(-) R\$ 375.288,00
1.7.1.4.53	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.	400.000,00	337.327,55	674.655,00	(+) R\$ 274.655,00
1.3.2.1.01.0.1.03	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB.	50.000,00	177.254,97	399.603,00	(+) R\$ 349.603,00
1.3.2.1.01.0.1.20	Remuneração de Depósitos Bancários – MDE.	20.000,00	132.399,04	298.480,00	(+) R\$ 278.480,00
<b>RECEITAS DE FONTE VINCULADA (SAÚDE)</b>					<b>3.141.262,00</b>
1.7.1.3.50.1.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária.	13.138.362,00	5.310.977,04	11.973.066,00	(-) R\$ 1.165.296,00
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada.	15.295.019,00	7.860.450,26	17.720.599,00	(+) R\$ 2.425.580,00
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde.	1.020.780,00	874.845,84	1.972.252,00	(+) R\$ 951.472,00
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica.	516.810,00	285.164,00	642.875,00	(+) R\$ 126.065,00
1.3.2.1.01.0.1.07	Remuneração de Depósitos Bancários – SAÚDE.	10.000,00	361.134,43	814.141,00	(+) R\$ 803.441,00
<b>TOTAL ATUALIZADO DA PREVISÃO DO EXCESSO DE ARRECEDAÇÃO</b>					<b>47.108.771,00</b>

**ANEXO V****NOTAS EXPLICATIVAS DAS METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS**

1. A metodologia de cálculo dos valores apresentados no ANEXO I, que corresponde a abertura de Créditos Adicionais Suplementares para reforço em rubricas orçamentárias de despesa, com saldos insuficientes na previsão de gastos, foi elaborado considerando a execução orçamentária do 1º Semestre de 2022 (período contabilmente encerrado no momento do estudo);
2. Foi levado em consideração ainda, o planejamento de inicialização de processos administrativos para contratação de diversas ações de manutenção, obras de manutenção e de investimento no município, em especial a recuperação da malha viária, modernização do sistema de iluminação pública, melhoramento dos serviços de limpeza urbana, transporte e merenda escolar, entre outras ações;
3. A metodologia de cálculo dos valores apresentados no ANEXO II, que corresponde a abertura de Créditos Adicionais Especiais de novas naturezas orçamentárias em programas e ações já existentes no orçamento, mas que não contempla determinadas rubricas de classificação contábil, e novas fontes de financiamento, em especial as de incorporação de superávit financeiro do exercício de 2021, elaboradas considerando a necessidade da abertura novas rubricas orçamentárias ou fontes de recursos para execução de despesas necessárias, apresentadas por cada Secretaria demandante, e devidamente registrada no projeto.
4. A metodologia de cálculo dos valores apresentados no ANEXO III, que corresponde a incorporação e previsão de receitas por excesso de arrecadação para o 2º semestre de 2022, incorporada em conformidade com o Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, foi elaborada considerando a arrecadação orçamentária do 1º semestre de 2022 (período contabilmente encerrado no momento do estudo), da seguinte forma:
  - a) Foi realizada a verificação na forma macro de todas as rubricas orçamentárias de receitas efetivamente arrecadadas no 1º semestre de 2022;
  - b) Foi verificada a arrecadação do mesmo período (1º semestre) nos 02 (dois) exercícios anteriores (2020 e 2021), e aplicado a proporção de excesso ou supressão em relação ao 2º semestre;
  - c) Foi apurado a média aritmética da proporção relacionada ao 1º semestre de arrecadação dos exercícios de 2020 e 2021, em relação ao 2º semestre dos mesmos exercícios;
  - d) Para apuração da estimativa de excesso de arrecadação do 2º semestre de 2022 foi aplicado a média aritmética dos exercícios de 2020 e 2021, sobre o resultado da arrecadação do 1º semestre 2022, desconsiderando as frações decimais.
5. A metodologia de cálculo dos valores apresentados no ANEXO IV, que corresponde a incorporação de saldos bancários apurados por superavit financeiro no balanço patrimonial de 2021, em conformidade com o Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, foi elaborada considerando a os resultados obtidos no Quadro de Apuração de Deficit/Superávit Financeiro por Fonte de Financiamento, do Balanço Patrimonial de 2021.

## ANEXO IV

## INCORPORAÇÃO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM 2021

(incorporação em conformidade com o Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64)

<b>QUADRO DE APURAÇÃO DE DEFICIT/SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE FINANCIAMENTO</b>	
<b>FONTES SUPERAVIDÁRIAS</b>	<b>Superavit apresentado no Balanço Patrimonial - Quadro do Superávit/Déficit Financeiro</b>
20010000 - Recursos Ordinários.	16.700.772,38
21130000 - Transferências do FUNDEB 30%.	2.383.894,44
21200000 - Transferência Do Salário-Educação.	1.367.641,42
22110000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde.	1.720.588,47
25300000 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira.	9.673.350,78
26100000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE.	304.542,32
26300000 - Multas de Trânsito.	454.181,95
<b>TOTAL ATUALIZADO DA PREVISÃO DO EXCESSO DE ARRECEDAÇÃO</b>	<b>32.604.971,76</b>

## EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.  
Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

Jornalista responsável:  
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assecom@macaiba.m.gov.br](mailto:assecom@macaiba.m.gov.br)

## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

## RESOLUÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº. 017/2022-CMM

EMENTA: Cria a Frente Parlamentar da Criança e do Adolescente no Âmbito da Câmara Municipal de Macaíba/RN, e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora faz saber, que a Câmara Municipal de Macaíba-RN aprovou e, ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica criada a Frente Parlamentar da Criança e do Adolescente com o objetivo de ser canal entre as entidades e movimentos de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, e realizar debates e mobilizações para garantir direitos e dar-lhes perspectivas para exercer sua cidadania.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba – RN, 30 de agosto de 2022.

**Denilson Costa Gadelha**  
PRESIDENTE

**Espaço não utilizado.**

## PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha  
**Presidente**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**Vice-Presidente**  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
**1º Secretário**  
José Aroldo da Silva Costa  
**2º Secretário**  
Aluizio Silvío Soares  
Ana Catarina Silva Borges Derio  
Erika Patrícia Emídio da Silva  
Ismarleide Fernandes Duarte  
Jailson Alves de Brito  
Jefferson Stanley da Silva  
João Maria de Medeiros  
José da Cunha Bezerra Macedo  
Luiz Canuto da Silva  
Luiz Gonzaga Soares  
Ricardo Francisco da Silva  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

## PODER JUDICIÁRIO

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**  
Dr. Rivaldo Pereira Neto  
Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

## MINISTÉRIO PÚBLICO

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841

**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076